



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698

**INEXIGIBILIDADE N.º 0010/2023 – PRC N.º 035/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2023**

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO

O Município de Piraúba, MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão Permanente de Licitação, receberá, até o dia 28 de Abril de 2023, às 17:00 horas, propostas para credenciamento de prestadores de serviços, pessoas físicas e jurídicas para a realização de procedimentos, através de médico/pediatra, para atendimento nas unidades de saúde pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, com base no art. 25 “caput” da Lei Federal 8.666/93, conforme apresentado abaixo.

#### 1 – DO OBJETO:

O objeto da presente Chamada Pública é o credenciamento de prestadores de serviços, pessoas físicas e jurídicas para a realização de procedimentos, através de médico/pediatra, conforme especificações abaixo:

QUANTIDADE MENSAL	UNID.	PROFISSIONAIS	QUANT.	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL DO CONTRATO
80 a 100 (100 nos meses com 5 semanas)	Consultas	Médico Pediatra	02	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00

#### 2.0 - FUNÇÃO DE MÉDICO PEDIATRA;

2.1. Realizar atendimento na área de pediatria;

2.1.1. Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa;

2.1.2. Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.

2.1.3. Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;

2.1.4. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;

2.1.5. Participar de programa de treinamento, quando convocado.

2.1.6. Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

2.1.7. Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;

2.1.8. Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros;

2.1.9. Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;

2.1.10. Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes;

2.1.11. Efetuar a notificação compulsória de doenças;

2.1.12. Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado;

2.1.13. Prestar informações do processo saúde doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis;

2.1.14. Participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes;

2.1.15. Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades;

2.1.16. Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos;

2.1.17. Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população;

2.1.18. Realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe;

2.1.19. Representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais;

2.1.20. Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

2.1.21. Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização;

2.1.22. Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA;

2.1.23. Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698

2.1.24. Realizar outras atribuições afins.

2.2. Curso Específico: Superior em medicina, especialização em pediatria, registro no Conselho Regional da respectiva classe profissional, acompanhado da última anuidade quitada.

2.3. Forma de prestação do serviço: O credenciado prestará o serviço mediante demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, que organizará o atendimento conforme funcionamento das unidades. Os atendimentos ocorreram em 2 (dois) dias da semana, sendo 01 (um) atendimento para cada médico (a) pediatra, devendo profissional comparecer pessoalmente junto a esta municipalidade.

2.4. Prazo de validade do contrato: 12 (doze) meses, podendo ser este prazo prorrogado, observado a oportunidade, conveniência e a necessidade do serviço, por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, mediante a formalização de simples Aditivo Contratual, de conformidade com o artigo 107, da Lei 14.133/21.

### **3. VALOR A SER PAGO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

3.1. Pela execução do serviço, o Município pagará aos credenciados o valor especificado no item demonstrado na especificação profissional, correspondente ao estabelecido pelo Município.

3.2. O valor estimado para a contratação de cada médico pediatra é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais, mesmo para os meses com 5 (cinco) semanas, totalizando R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), sendo o valor total dos contratos de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), referentes ao prazo de execução dos contratos.

### **4. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

4.1. Os atendimentos serão realizados duas vezes na semana, sendo um dia da semana, para cada profissional, que irá realizar 20 (vinte) consultas por dia no horário da manhã e tarde, de acordo com a necessidade e oportunidade da Administração pública.

4.2. O deslocamento para a execução dos trabalhos será por conta do credenciado.

4.3. A prestação dos serviços será definida pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade e oportunidade da administração pública, contados da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado, a critério da Administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal n.º 14.133/21.

4.4. Por se tratar de contrato para prestação de serviços nos termos da Lei 14.133/21, não havendo caracterização de vínculo jurídico-administrativo com o contratado, a remuneração não compreende o pagamento de direitos sociais e trabalhistas, tais como décimo terceiro, 1/3 de férias, férias remuneradas, FGTS, tampouco o exercício pelo prazo de 12 meses gera direito ao gozo de férias. Em suma, trata-se de contratação de prestação de serviço.

### **5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

5.1. O deslocamento para a execução dos trabalhos será por conta do credenciado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698

- 5.2. Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre boa qualidade na prestação dos serviços.
- 5.3. O contratado deverá seguir as orientações da prestação de serviço de acordo com a determinação do responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.4. Manter a qualidade dos serviços e sujeitar-se à fiscalização permanente do município.
- 5.5. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, a terceiros, aos pacientes ou ao município, durante a execução dos serviços objeto deste termo de referência.
- 5.6. Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços solicitados.
- 5.7. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes.
- 5.8. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato, encaminhando cópia ao gestor de saúde quando solicitado.
- 5.9. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização PNH.

### **6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

- 6.1. Poderão participar do presente Processo Seletivo Simplificado os profissionais que comprovem formação, experiência e perfil profissional e demais requisitos elencados, neste termo de referência e, que, apresentem todos os documentos requisitados no ato da entrega dos documentos exigidos para a devida contratação e que pretendam democratizar suas atividades e compartilhar seus conhecimentos com a Administração Municipal.
- 6.2. É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ressalvadas, em todo caso, as acumulações remuneradas de cargos, empregos e funções públicas admitidas nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal.
- 6.3. Para este Processo Seletivo Simplificado o candidato precisa conhecer todas as normas estabelecidas para a seleção neste termo de referência, divulgado conforme o item 5 e seus subitens.
  - 6.3.1. O candidato é o único responsável pelos dados apresentados em seus documentos.
  - 6.3.2. Não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, entrega de documentos via postal, por fax, e-mail, extemporâneos ou em desacordo com as normas do presente neste termo de referência.
  - 6.3.4. Verificada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos falsos e/ou que não atendam a todos os requisitos do presente termo de referência, será o candidato automaticamente eliminado da seleção.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698

6.3.5. A entrega da documentação vale, para todo e qualquer efeito, como forma de expressa concordância por parte do candidato, com todas as condições, normas e exigência constantes neste termo de referência, das quais não poderá alegar desconhecimento em momento algum.

6.3.6. O deferimento dos documentos apresentados dependerá da correta apresentação dos mesmos e o cumprimento das exigências para esta fase, determinadas por este termo de referência.

6.3.7. Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de participar desta seleção, em igualdade de condições com os demais candidatos, cujas atribuições sejam compatíveis com os demais aprovados.

6.3.1 O Edital poderá ser adquirido no setor de licitação do Município de Piraúba/MG, localizado na Rua Opemá, 610 – Centro, CEP 36.170-000 ou através do e-mail: [licitacao@pirauba.mg.gov.br](mailto:licitacao@pirauba.mg.gov.br) ou pelo site [www.pirauba.mg.gov.br](http://www.pirauba.mg.gov.br) informações pelo telefone (32) 3573-1575, falar com os membros da comissão;

### 7. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

O envelope contendo a documentação para credenciamento conterà na parte externa, preferencialmente as seguintes indicações:

#### 7.1 - PARA PESSOA JURÍDICA:

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023  
PROCESSO Nº 035/2023

RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

A - Contrato Social, contrato de Firma Individual ou Estatuto Social, acompanhado da última alteração devidamente registrado;

B - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com expedição inferior a 30 dias;

C - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

D - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual;

E - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (do domicílio ou sede da Entidade), abrangendo todos os tributos administrados pelo Município, mediante apresentação de certidão de regularidade expedida pelo órgão municipal competente;

F - Certidão negativa de falência ou concordata expedida no foro da comarca sede da empresa (emitida a pelo menos 90 dias anteriores a data de abertura);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698

G - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de certidão de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal;

H - Declaração de atendimento ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (conforme modelo Anexo III);

I - Declaração da empresa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do inciso IV do art. 91 da Lei Federal 14.133/21, conf. modelo Anexo II;

J - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme exigido na Lei Federal nº 12.440/2011;

L - Comprovante de habilitação na especialidade credenciada; Curso Específico: Superior em medicina, especialização em pediatria, registro no Conselho Regional da respectiva classe profissional, acompanhado da última anuidade quitada, do profissional que irá prestar os serviços;

M - Solicitação de credenciamento Anexo I;

N - Declaração Negativa de Idoneidade Anexo III;

O - Declaração que não emprega menor Anexo IV;

P - Documentos constantes no Anexo V, caso o tenha.

### **7.2 - PARA PESSOAS FÍSICAS/PROFISSIONAIS LIBERAIS:**

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023  
PROCESSO Nº 035/2023

RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

A - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

B - Carteira de Identidade (RG);

C - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

D - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante;

E - Comprovante de habilitação na especialidade credenciada; Curso Específico: Superior em medicina, especialização em pediatria, registro no Conselho Regional da respectiva classe profissional, acompanhado da última anuidade quitada, do profissional que irá prestar os serviços;

F - Solicitação de credenciamento Anexo II;

G - Declaração Negativa de Idoneidade Anexo III;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698

H - Declaração que não emprega menor Anexo IV;

P - Documentos constantes no Anexo V, caso o tenha.

7.3. A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o exigido no item acima, impedirá o credenciamento da empresa ou pessoa física/profissional liberal interessada.

7.4. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados no momento da entrega, para a devida autenticação por servidor apto para praticar tal ato. Os documentos retirados pela internet terão sua autenticidade verificada junto às páginas dos órgãos emissores. Não serão consideradas as documentações ou propostas apresentadas por: telegrama, via postal, fax ou e-mail.

**7.5. A análise da documentação apresentada pelo licitante interessado, será apreciada posteriormente para efeito de credenciamento, não podendo considerar credenciado somente pelo fato da entrega da documentação.**

7.6. A forma de execução do serviço discriminados neste termo de referência será através de instruções da Secretaria Municipal de Saúde e demais cláusulas do contrato de credenciamento.

7.7. O pagamento pelos serviços prestados será mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, através do controle das requisições e/ou autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, incidindo sobre os valores todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) incidentes sobre os serviços, inclusive a retenção das contribuições devidas a Seguridade Social, conforme legislação previdenciária em vigor;

7.8. Durante a vigência do contrato, ocorrendo caso fortuito ou força maior, podem ser realizadas novas chamadas para credenciamento do mesmo objeto e os interessados que atenderem às condições de contratação poderá se credenciar e passarão a fazer parte da distribuição de serviços.

### **8- DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

8.1. Os critérios de avaliação serão constituídos da análise curricular, suas provas documentais, aferição de títulos e da experiência profissional correlacionadas com a área ofertada, que possuem caráter eliminatório;

8.2. Somente serão considerados os títulos indicados, desde que devidamente relacionados à função pretendida, cujas pontuações, unitárias e máximas, são as descritas conforme este termo de referência;

8.3. Somente serão aceitos documentos apresentados em papel timbrado e se deles contarem todos os dados necessários à identificação das instituições e dos órgãos expedidores e à perfeita avaliação do título;

8.4. Na avaliação dos títulos apresentados não serão computados os pontos que ultrapassem o limite máximo de pontos estabelecidos neste termo de referência;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698

8.5. Para efeito de experiência profissional receberá pontuação o período a partir de 06 meses completos, de efetiva atividade profissional. Períodos inferiores a 06(seis) meses completos não sofrerão pontuação;

8.6. Os títulos serão considerados pela carga horária que comprovem, individualmente;

8.7. A responsabilidade pela escolha dos documentos a serem avaliados na prova de títulos é exclusiva do candidato, não podendo os mesmos serem retirados, mesmo após a homologação do resultado da seleção;

8.8. A pontuação dos candidatos é o resultado da aferição de títulos, aperfeiçoamentos e/ou experiência profissional conforme **ANEXO V**, deste termo de referência;

8.9. A Avaliação Curricular será feita levando-se em conta os títulos e respectivas pontuações indicadas no **ANEXO V** deste Edital.

8.10. A lista do Resultado Final será composta por todos os candidatos classificados conforme especificado no presente termo de referência.

8.11. A pontuação final será o somatório dos pontos obtidos pelos títulos e certificados apresentados e pela experiência profissional comprovada.

8.12. Na Avaliação Curricular somente serão pontuados os títulos, os aperfeiçoamentos e experiências profissionais que tiverem correlação com a área de atuação.

### **9. DA DIVULGAÇÃO**

9.1. Todas as publicações e divulgações relativas a este presente Processo Seletivo Simplificado, serão fixadas em local próprio da Prefeitura Municipal de Piraúba/MG, na Secretaria de Saúde e no site do município [www.pirauba.mg.gov.br](http://www.pirauba.mg.gov.br) conforme Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de acesso à informação).

9.2. A divulgação do resultado da avaliação dos títulos será publicada em até 03 (três) dias após a data de recebimento dos credenciamentos, havendo necessidade de baixar em diligência para verificação de documentos, o prazo poderá ser prorrogado por igual período, quantas vezes necessário for.

### **10 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

10.1. Em caso de empate na nota final no presente Processo Seletivo Simplificado, serão utilizados como critérios de desempate, na seguinte ordem:

A - Maior tempo de experiência na área de atuação;

B - Maior número de cursos de especialização admitido nos termos do Anexo IV deste termo de referência;

C - O candidato que for mais idoso;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698

D - Sorteio público;

10.1.2. Se for utilizado como critério de desempate o item “d” - “sorteio público”, todos os candidatos classificados e empatados, serão convocados para participarem do sorteio, lembrando que é de total responsabilidade do candidato manter o endereço atualizado.

10.2. Caso haja candidato com idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição neste Processo Seletivo, empatado na Avaliação Curricular, será utilizado como primeiro critério de desempate o de maior idade, atendendo ao que dispõe o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/03).

10.3. A Comissão de Licitação ou a Secretaria Municipal de Saúde poderão, durante análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, por ventura se fizerem necessários.

### **11- DO REAJUSTE**

11.1. Eventual reajuste dos valores contratados, somente serão admitidos após 12 (doze) meses de prestação dos serviços.

11.2. Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na variação do IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice oficial realizado pelo IBGE, abrangendo o período compreendido de 12 (doze) meses da contratação.

### **12 – DO CONTRATO**

12.1. Será firmado o Contrato de Credenciamento válido pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei Federal 14.133. Sua execução será de acordo com a necessidade e oportunidade da administração pública.

12.2. A assinatura do contrato pelo licitante vencedor deverá ocorrer na sede da Prefeitura Municipal, até 05 (dois) dias úteis, após a convocação regular do mesmo, conforme art. 89 da Lei Federal 14.133/21.

### **13- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO**

13.1. – Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município de Piraúba, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei Federal 14.133:

I - Advertência;

II – Multa de 3% correspondente ao valor mensal do contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada, a critério exclusivo do Município de Piraúba, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.3. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços prestados, relativa ao mês da ocorrência, quando a contratada:

A – Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

B – Transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do Município de Piraúba;

C – Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

D – Desatender as determinações da fiscalização;

E – Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

F – Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;

G – Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;

H – Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município de Piraúba e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

13.4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

13.5. Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

### **14 - DAS INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:**

14.1 – Impugnações, pelos interessados, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas à Secretária Municipal de Saúde protocoladas na Seção de Licitação, sito à Rua Opemá, 610, Centro, Piraúba, MG, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para data do credenciamento, no horário de 12:00 às 17:00 horas.

14.2 – Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Setor de Licitação.

### **14- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

Os recursos orçamentários, necessários à execução do contrato decorrente deste processo, serão aqueles provenientes das dotações orçamentárias:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

- 0204.10.301.0025.2.064-3.3.9036 - Atenção Básica a Saúde- Recursos Próprios – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Ficha 78.

- 0204.10.301.0025.2.064-3.3.9039 - Atenção Básica a Saúde- Recursos Próprios – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Ficha 82.

### **15 – GENERALIDADES:**

15.1 – As alterações de endereço, telefone ou fax, deverão ser comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Opemá, 610, 3º andar, Centro, Piraúba/MG.

### **16 – DOS FATOS SUPERVENIENTES:**

16.1 - Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão desta Administração Municipal, poderá haver:

a) adiamento do processo;

b) revogação desta Chamada Pública ou sua modificação no todo ou em parte.

### **17 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

17.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Secretaria de Saúde. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da profissional, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria de Saúde ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 7 da Lei nº 14.133/21. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

18.1 – As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como, quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas à Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Opemá, 610, Centro, na cidade de Piraúba, MG.

18.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Guarani – MG, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

18.3 – Passam a fazer parte deste Edital todos os seus anexos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA**

**Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG**

**Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698**

- A) – Modelo para Solicitação de Credenciamento – Anexo I para pessoas jurídicas e Anexo II- para pessoas físicas/profissionais liberais;
- B) - Modelo Declaração Negativa de Idoneidade – Anexo III para pessoas jurídicas e para pessoas físicas/profissionais liberais;
- C) – Modelo de Declaração Negativa de Infração ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo IV, somente para pessoas jurídicas;
- D) –Critérios de pontuação para classificação – Anexo V;
- E) –Minuta de Contrato – Anexo VI.

Piraúba, MG, 11 de Abril de 2023.

**ADRIANO CARVALHAES GRAVINA**  
*Prefeito Municipal*

**ANA CLÁUDIA DOS ANJOS RIBEIRO**  
Secretário Municipal de Saúde

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:**

**ANA CAROLINA VIEIRA LAMAS**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**JOHNNY SANTANA**  
Membro da Comissão Permanente de Licitação

**SILVAN RIBEIRO SANTOS**  
Membro da Comissão Permanente de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA**

**Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG**

**Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698**

**PARECER JURÍDICO:**

Atendendo as determinações legais, declaro estar de acordo com o presente edital, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93. Devendo o extrato do presente edital, ser publicado conforme legislação em vigor.

**Marconi Bomtempo de Almeida**

*Assessor Jurídico*

**OAB/MG n.º.115.550**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA**

**Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG**

**Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698**

**INEXIGIBILIDADE N.º 0010/2023 – PRC N.º 035/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2023**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO – SMS**

**ANEXO I  
(Pessoa Jurídica)**

**MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

A Secretaria Municipal de Saúde  
Prefeitura Municipal de Piraúba – MG

A \_\_\_\_\_, estabelecida (o) á Rua/ Av \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_,  
bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_,  
vem requerer o seu credenciamento nos termos do Edital de Credenciamento,  
Inexigibilidade n.º 010/2023, PRC n.º 035/2023, Chamamento Público n.º 002/2023, junto a Prefeitura  
Municipal de Piraúba – MG, para a prestação do(s) seguintes(s) serviço (s):

ESPECIALIDADES (S):

---

---

---

Para tanto, manifesta a sua concordância com os termos do edital e da minuta do contrato-padrão adotado pela Prefeitura, do qual tem plena ciência, inclusive quanto aos preços oferecidos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Assinatura do Representante Legal da Empresa  
(carimbo de CNPJ)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA**

**Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG**

**Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698**

**INEXIGIBILIDADE N.º 0010/2023 – PRC N.º 035/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2023**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO – SMS**

**ANEXO II  
(Pessoa Física)**

**MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

A Secretaria Municipal de Saúde  
Prefeitura Municipal de Piraúba – MG

\_\_\_\_\_, estabelecida (o) á Rua/ Av \_\_\_\_\_  
n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_ vem requerer o seu credenciamento nos termos do Edital de Credenciamento, Inexigibilidade n.º 010/2023, PRC n.º 035/2023, Chamamento Público n.º 002/2023, junto a Prefeitura Municipal de Piraúba – MG, para a prestação do(s) seguintes(s) serviço (s):

ESPECIALIDADES (S):

---

---

---

Para tanto, manifesta a sua concordância com os termos do edital e da minuta do contrato-padrão adotado pela Prefeitura, do qual tem plena ciência, inclusive quanto aos preços oferecidos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Credenciado  
(N.º CPF)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA**

**Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG**

**Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698**

**INEXIGIBILIDADE N.º 0010/2023 – PRC N.º 035/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2023**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO – SMAS**

**ANEXO III  
(Pessoa física e jurídica)**

**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE IDONEIDADE**

DECLARO, sob as penas da lei, a inexistência de fatos supervenientes que obstaculizem a habilitação no Credenciamento, conforme Inexigibilidade n.º 010/2023 – PRC N.º 035/2023, Chamamento Público n.º 002/2023 referentes à \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_.

Piraúba, MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Ass. Responsável

**OBSERVAÇÃO:** emitir em papel que identifique o participante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698

INEXIGIBILIDADE N.º 0010/2023 – PRC N.º 035/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º  
002/2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO – SMS

ANEXO IV  
(Pessoa Jurídica)

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) ..... portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ....., **DECLARA**, para fins do disposto no **inciso V do art. 27 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993**, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz()

.....  
(data)

.....  
(representante legal).

OBS: em caso afirmativo, assinar a ressalva acima.

**OBSERVAÇÃO:** emitir em papel que identifique a licitante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698

INEXIGIBILIDADE N.º 0010/2023 – PRC N.º 035/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2023

### ANEXO V

A pontuação dos documentos será conforme quadro abaixo:

Item	Título	Valor de cada Título	Valor Máximo a ser apurado pelos títulos apresentados
01	Atestado de capacidade técnica de direito público/privado de que já exerceu função compatível com a especificada no edital, inferior a 06 meses.	0,5	1,0
02	Atestado de capacidade técnica de direito público/privado de que já exerceu função compatível com a especificada no edital, de 06 meses a 03 anos.	1,0	2,0
03	Atestado de capacidade técnica de direito público/privado de que já exerceu função compatível com a especificada no edital, de 03 a 05 anos	2,0	4,0
04	Atestado de capacidade técnica de direito público/privado de que já exerceu função compatível com a especificada no edital, acima de 05 anos	4,0	8,0
05	Curso de aperfeiçoamento na área, mínimo de 20 horas.	4,0	4,0
06	Diploma, devidamente registrado, de curso superior expedido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, em área afim, excetuado aquele utilizado para comprovar a qualificação mínima da função.	0,75	0,75
07	Diploma, devidamente registrado, de curso de pós-graduação, em área afim, expedido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC.	0,75	0,75
08	Certificado de curso de aperfeiçoamento, com carga superior a 40 horas, em área afim. Também será aceito certificado/declaração de conclusão do curso em área afim, desde que acompanhado de histórico escolar.	2,4	2,4
09	Certificado de Mestrado, em área afim, expedido por Instituto de Ensino reconhecida pelo MEC.	5,0	5,0
10	Certificado de Doutorado, em área afim, expedido por Instituto de Ensino reconhecida pelo MEC.	6,0	6,0

Obs. Os pontos referentes aos itens de mesmo número não são cumulativos e a comprovação de experiência profissional se dará através do Atestado de capacidade técnica de direito público/privado, referente ao período da prestação de serviços. Para efeito de pontuação de Empresas relacionado aos itens 04, 05, 06 as mesmas deverão incluir os títulos do profissional de seu quadro de funcionários que atuará em cada função, além do Documento de Identidade, CPF e comprovante de escolaridade. Os itens 05, 06, 07, 08, 09 e 10, os valores atribuídos são únicos por se tratarem de área afim.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698

### ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° \_\_\_\_\_/2023.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE PIRAÚBA, MG E**

\_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRAÚBA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, com sede na Rua Opemá, n° 610, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Exmo. prefeito o Sr. Adriano Carvalhaes Gravina, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_ (**CNPJ/CPF e RG, endereço e cidade**), denominada **CONTRATADA**, representada pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, em decorrência do PRC n° 035/2023, Inexigibilidade n° 010/2023, Credenciamento, com base no art. 25, caput da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto da presente Chamada Pública é o credenciamento de prestadores de serviços, pessoas físicas e jurídicas para a realização de procedimentos, através de médico/pediatra, conforme especificações abaixo:

QUANTIDADE MENSAL	UNID.	PROFISSIONAIS	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL DO CONTRATO
80 a 100 (100 nos meses com 5 semanas)	Consultas	Médico Pediatra	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00

#### 2.0 - FUNÇÃO DE MÉDICO PEDIATRA;

2.1. Realizar atendimento na área de pediatria;

2.1.1. Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa;

2.1.2. Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.

2.1.3. Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;

2.1.4. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

2.1.5. Participar de programa de treinamento, quando convocado.

2.1.6. Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva;

2.1.7. Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;

2.1.8. Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros;

2.1.9. Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;

2.1.10. Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes;

2.1.11. Efetuar a notificação compulsória de doenças;

2.1.12. Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado;

2.1.13. Prestar informações do processo saúde doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis;

2.1.14. Participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes;

2.1.15. Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades;

2.1.16. Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos;

2.1.17. Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população;

2.1.18. Realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe;

2.1.19. Representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais;

2.1.20. Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698

2.1.21. Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização;

2.1.22. Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA;

2.1.23. Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;

2.1.24. Realizar outras atribuições afins.

2.2. Curso Específico: Superior em medicina, especialização em pediatria, registro no Conselho Regional da respectiva classe profissional, acompanhado da última anuidade quitada.

2.3. Forma de prestação do serviço: O credenciado prestará o serviço mediante demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, que organizará o atendimento conforme funcionamento das unidades. Os atendimentos ocorreram em 2 (dois) dias da semana, sendo 01 (um) atendimento para cada médico (a) pediatra, devendo profissional comparecer pessoalmente junto a esta municipalidade.

2.4. Prazo de validade do contrato: 12 (doze) meses, podendo ser este prazo prorrogado, observado a oportunidade, conveniência e a necessidade do serviço, por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, mediante a formalização de simples Aditivo Contratual, de conformidade com o artigo 107, da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1. - Pela execução do serviço, o Município pagará ao credenciado o valor de \_\_\_\_\_

2.2. - O valor para a execução de todo o serviço é \_\_\_\_\_

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, a contar da entrega da respectiva nota fiscal, na Prefeitura Municipal de Piraúba e comprovante do recolhimento do INSS, FGTS e ISS, com apresentação das respectivas Certidões Negativas, quando for vencedora pessoa jurídica.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1. - O presente contrato será regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie que integram o presente Contrato independentemente de anexação ou transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, alterações nas especificações, prazos ou normas gerais do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUINTA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698

A CONTRATADA se compromete a realizar os procedimentos, sendo estes marcados previamente pelo CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento, PRC n° 035/2023, Inexigibilidade n° 010/2023, Chamamento Público n° 006/2021.

### CLÁUSULA SÉTIMA

Será firmado o Contrato de Credenciamento válido até ..... de ..... de 2024, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, ou até que se encerre a demanda, de acordo com as necessidades do Município.

### CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA não poderá sub-rogar ou sub-empregar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço, a que ele se refere, sem previa autorização por escrito da CONTRATANTE;

**Parágrafo Único:** Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício entre a CONTRATANTE, e a sub-rogada ou sub-empregada, continuando a CONTRATADA responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

### CLÁUSULA NONA

A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato unilateralmente, independentemente de qualquer aviso ou modificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer cláusulas, por parte da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE, poderá, garantida previa defesa, além da rescisão do contrato, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações:

- I – advertência;
- II – multa na forma prevista no § 2º;
- III – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**Parágrafo Primeiro** - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos a CONTRATADA, a critério exclusivo da CONTRATANTE, e quando for o caso, cobrado judicialmente.

**Parágrafo Segundo** - Poderá ser aplicada multa indenizatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços prestados, relativa ao mês da ocorrência, quando a CONTRATADA:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços a fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, em todo ou em parte, a terceiros, sem previa autorização por escrito da CONTRATANTE;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698

- c) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais;
- f) não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- g) não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- h) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, imperícia, negligencia, dolo ou má-fé, venha causar danos a CONTRATANTE e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

**Parágrafo Terceiro** - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A quantia a ser despendida em virtude do presente contrato advém de verba própria da dotação orçamentária nº \_\_\_\_\_ do exercício de 2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações da Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Eventual reajuste dos valores contratados, somente serão admitidos após 12 (doze) meses de prestação dos serviços.

Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na variação do IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice oficial realizado pelo IBGE, abrangendo o período compreendido de 12 (doze) meses da contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

A CONTRATADA fica obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação assumidas na assinatura deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

A Secretaria Municipal de Saúde poderá acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, sempre que entender ser conveniente e necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Elegem as partes o foro da Comarca de Guarani/MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA**

**Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG**

**Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698**

Piraúba/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**ADRIANO CARVALHAES GRAVINA**  
**Prefeito Municipal de Piraúba- CONTRATANTE**

**NOME DO REPRESENTANTE**  
**NOME DA EMPRESA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: _____	Nome: _____
Assinatura: _____	Assinatura: _____
CPF: _____	CPF: _____

**ASSESSORIA JURÍDICA:**

Atendendo às determinações contidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, declaro estar de acordo com o presente contrato. Ressaltando que a análise dos termos do presente contrato restringe apenas aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários, bem como deverá o extrato do presente instrumento contratual ser publicado, conforme legislação em vigor.

**Marconi Bomtempo de Almeida**  
*Assessor Jurídico*  
**OAB/MG n°.115.550**